

REGULAMENTO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR (Quando aplicável)

1. OBJETIVO

Realizar o monitoramento eletrônico do veículo associado, visando facilitar a recuperação em casos de desaparecimento, roubo ou furto, o qual será realizado por meio de equipamento rastreador veicular previamente instalado, cedido em comodato ao veículo associado.

2. MODALIDADE DE USO

2.1. O aparelho instalado será cedido em comodato, com características técnicas específicas para o modelo e tipo do veículo associado.

2.2. O Associado reconhece que a Auto Avance é a coproprietária do Equipamento Rastreador, sabendo que e sua obrigação de zelar pela sua integridade durante o período de sua utilização, bem como pela sua devolução, quando do cancelamento dos serviços e benefícios vinculados ao veículo, sob pena de cobrança de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo aparelho, podendo esse valor ser reajustado.

2.3. O serviço de instalação e/ou reinstalação do Rastreador é cobrado de acordo com os valores praticados na tabela de preços da Auto Avance, e ocorrerá em local previamente acordado entre o associado e a Empresa responsável pela instalação.

2.4. É facultado ao Associado solicitar a transferência do Rastreador para outro veículo, sendo necessário prévio aviso e agendamento junto a Associação, mediante pagamento de taxa de reinstalação.

2.5. A Auto Avance não se responsabiliza pela manutenção dos serviços de rastreamento eletrônico do veículo, caso o Associado instale novos dispositivos de terceiros, bem como realize manutenções no aparelho, sem prévia autorização.

2.6. A manutenção no aparelho Rastreador é de exclusiva responsabilidade da Auto Avance, a qual será realizada mediante prévio aviso ao Associado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, por meio de acesso ao veículo e ao Rastreador, de modo que é necessária a disponibilização do veículo rastreado pelo Associado sempre que solicitado.

3. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo o Associado deverá comunicar imediatamente o fato à Central de Monitoramento 24 horas, para que se inicie o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que quando localizado será enviado apoio móvel terrestre até o local com o objetivo de visualizar o veículo rastreado e comunicar as Autoridades Competentes.

3.1.1. O Associado reconhece que o apoio móvel terrestre que será enviado não tem a finalidade de intervir em qualquer situação para resgate do veículo, nem tampouco dirigir-se a regiões inacessíveis e/ou de alta periculosidade, de modo que sua atuação limita-se à visualização do veículo, quando possível, e comunicação as Autoridades Competentes.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do Associado, comunicar e acionar o serviço de Segurança Pública do desaparecimento,

roubo ou furto do veículo, todavia, o Associado autoriza a Auto Avance e Empresas parceiras a fazê-lo, caso seja necessário.

4. MONITORAMENTO E BUSCA

4.1. Em casos de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, o serviço de busca e recuperação será realizado exclusivamente pela Central de Monitoramento 24 horas e empresas corresponsáveis pelo veículo. Não cabendo ao associado em nenhuma hipótese tomar medidas próprias para busca e recuperação do veículo.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. O Associado reconhece que deve atentar-se aos procedimentos listados a seguir:

a. Comunicar imediatamente após tomar ciência de desaparecimento, roubo ou furto do veículo e fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o serviço de segurança pública autoridade policial;

b. Informar todas as situações em que observar que o sinal ficar inativo, para que providências necessárias para seu reestabelecimento sejam tomadas;

c. Solicitar o imediato cancelamento do monitoramento e retirada do equipamento de rastreador quando o veículo for vendido e/ou qualquer ato que implique na transferência da propriedade do veículo para terceiros, como por exemplo, recebimento de indenização integral por parte de qualquer seguradora ou associação.

e. Comunicar todos os usuários do veículo rastreado que, a Auto Avance e o Associado terão acesso aos sinais de localização do veículo, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;

f. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, que exponham interesses individuais e privados, que tiver acesso em decorrência do sistema de rastreamento, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.1. A Auto Avance juntamente com demais empresas responsáveis pelo monitoramento, responsabilizam-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Regulamento.